



Inquérito Policial
Autos nº 1626/2011



DESPACHO

Em cumprimento ao solicitado no item 4 do despacho de fls. 18, prolatado pela Exma. Subprocuradora-Geral da República, Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, informo a eg. 2ª Câmara de Coordenação e Revisão que este subscrevente, no exercício de suas atribuições funcionais, e no âmbito do apuratório em epígrafe, oriundo do Procedimento nº 1.00.000.012967/2011-40, denunciou ALFIO GABRIEL THOMASELLI FILHO, proprietário das Fazendas Dois Amores (Barra IV) e Santo Antônio, localizadas na zona rural de Correntina\BA e ANTÔNIO CARLOS CORREIA DE OLIVEIRA, administrador dos imóveis rurais, pela prática das condutas descritas no **art. 149, caput, por trinta vezes, com incidência da causa de aumento prevista no § 2º, I, do Código Penal, e do art. 15, "caput", da Lei nº 7.802/89, c/c o art. 29 e arts. 69 e 70, todos do Código Penal**, bem como denunciou o intermediador de mão-de-obra ("gato") GILSON DE FREITAS pela prática da conduta descrita no **art. 149, caput, por trinta vezes, com incidência da causa de aumento prevista no § 2º, I, do Código Penal, c/c o arts. 29 e 70, do mesmo Codex.**

Este despacho vale como ofício.

Barreiras/BA, 29/04/2013.


JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES
PROCURADOR DA REPÚBLICA

**MPF**

Ministério Público Federal

**Procuradoria
da República
em Barreiras/BA**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA FEDERAL DA VARA
ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARREIRAS/BA**

CÓPIA

Inquérito Policial

Autos nº 1626/2011

Denunciados: Alfio Gabriel Thomaselli Filho e outros.

Objeto: Denúncia (art. 149, § 2º, I, do CP e art. 15, da Lei nº 7.802/89 e art. 56, da Lei nº 9.605/98)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por seu Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 129, I, da Constituição Federal e 6º, V, da Lei Complementar nº 75/93, embasado no inquérito policial em anexo, vem respeitosamente perante Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** em face de

ALFIO GABRIEL THOMASELLI FILHO, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 3076450-6 SSP\SP, inscrito no CPF sob o nº 090.545.708-06, residente e domiciliado na Avenida da Conceição, 222, 2º andar, Bairro Castelo Branco, Indaiatuba\SP – CEP 13338165; e na Rua 16, Casa 184, Chácara Polaris, Bairro Morro Torto, Indaiatuba\SP; com endereço profissional à Rodovia 349, Km 214, zona rural, Fazenda Dois Amores e Fazenda Santo Antônio, Correntina\BA;

ANTÔNIO CARLOS CORREIA DE OLIVEIRA (vulgo “Toninho”), brasileiro, casado, administrador de fazendas, portador do RG nº 99044365 SSP/SP, inscrito no CPF nº 161.949.288-16, residente e domiciliado na Rua Mãe Naninha, Lote 09, Bairro Santa Luzia, Posse\GO; com endereço profissional à Rodovia 349, Km 214, zona rural, Fazenda Dois Amores e Fazenda Santo Antônio, Correntina\BA; e



GILSON DE FREITAS (vulgo “Buião”), brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1695578155 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 560.420.359-91, residente e domiciliado na Rodovia BR 349, s/n, Km 228, Loteamento Cidade Treviso, Pousada Nova Itália, Correntina\BA – CEP 47650-000;

pelas razões fáticas e fundamentos jurídicos adiantes expostos:

No período compreendido entre os meses de maio e junho de 2011, **ALFIO GABRIEL THOMASELLI FILHO, ANTÔNIO CARLOS CORREIA DE OLIVEIRA e GILSON DE FREITAS** reduziram 30 (trinta) trabalhadores, dentre eles um menor de idade, a condições análogas às de escravos, sujeitando-os a condições degradantes de trabalho, bem como os dois primeiros davam destinação a embalagens de agrotóxicos vazias em descumprimento às exigências estabelecidas na legislação pertinente.

Com efeito, entre os dias 26.05.2011 e 09.06.2011, **ALFIO GABRIEL THOMASELLI FILHO**, proprietário das Fazendas Dois Amores e Santo Antônio, ambas localizadas na zona rural de Correntina\BA, **ANTÔNIO CARLOS CORREIA DE OLIVEIRA**, administrador das referidas fazendas, e **GÍLSON DE FREITAS**, empreiteiro de mão de obra (“gato”), em unidade de desígnios, e de maneira livre, consciente e voluntária, reduziram 30 (trinta) trabalhadores, dentre eles um menor de idade, a condições análogas às de escravos, sujeitando-os a condições degradantes de trabalho.

Conforme atesta o Relatório elaborado pela equipe de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, **ANTÔNIO CARLOS CORREIA DE OLIVEIRA**, com o assentimento de **ALFIO GABRIEL THOMASELLI FILHO**, contratou os serviços da empreiteira (firma individual) “**GÍLSON DE FREITAS DE CORRENTINA**”, de titularidade do denunciado **GÍLSON DE FREITAS**, para que fossem realizados os serviços de catação de raízes na Fazenda Dois Amores e de poda das árvores de eucalipto na Fazenda Santo Antônio, ambas situadas na zona rural de Correntina\BA e de propriedade do primeiro denunciado.

Para a realização dos serviços contratados, **GÍLSON DE FREITAS**



Fazenda Dois Amores – que percebiam o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por hectare de raízes catadas -, e 12 destinados à poda das árvores de eucalipto – que percebiam o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia. Dentre os trabalhadores contratados pelo “gato”, e submetidos às condições atentatórias à dignidade humana, havia um adolescente de nome Ronaldo Cardoso dos Santos, à época com 17 (dezessete) anos, que laborava na Fazenda Dois Amores na cata de raízes.

O Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho inspecionou “*in loco*” os alojamentos dos trabalhadores, o local de preparo dos alimentos e oferta de refeições, a frente de trabalho e colheram informações acerca das condições laborais, conforme Relatório de Fiscalização constante na mídia (CD-ROM), acostado aos autos às fls. 15 do Inquérito Policial epigrafado.

Especificamente, os trabalhos de fiscalização extraíram uma série de atentados à dignidade dos trabalhadores, dentre as quais:

- os trabalhadores da Fazenda Dois Amores eram transportados para a frente de trabalho na carroceria aberta (sem cobertura, logo expostos à ação do tempo e a acidentes) de uma caminhonete (F-350), dirigida pelo encarregado Charles, adaptada com bancos de madeira e sem separação de ferramentas, materiais de trabalho e outros objetos, expondo-se a riscos de acidentes e ao desconforto. Os trabalhadores da Fazenda Santo Antônio, que realizavam a poda de árvores de eucalipto, também eram transportados em semelhantes condições (na carroceria abertade uma caminhonete F-400, dirigida pelo terceiro denunciado, sem cobertura e dividindo o mesmo espaço com ferramentas, materiais e objetos outros), com evidente desconforto e risco de acidentes. Ambos os motoristas não possuíam a habilitação necessária para fazer o transporte dos obreiros – não possuíam a habilitação categoria “D”;
- não houve o fornecimento de equipamento de proteção individual aos trabalhadores. Estes tiveram que comprar suas botinas, chapéus, luvas, óculos de proteção etc. Apenas foi fornecido pelo empregador as

**MPF**

Ministério Público Federal

**Procuradoria
da República
em Barreiras/BA**

perneiras;

- a água disponibilizada aos trabalhadores da Fazenda Santo Antônio, nas frentes de trabalho, era proveniente de um poço artesiano, sem qualquer tipo de filtragem ou tratamento. Os trabalhadores da Fazenda Dois Amores (Barra IV), nas frentes de trabalho, consumiam a água de um riacho conhecido como Rio das Éguas, sem qualquer tipo de filtragem ou tratamento, armazenada em uma garrafa térmica (sendo uma garrafa para cada dois trabalhadores). Neste último caso, a água, além de imprópria, era insuficiente à reposição hídrica, já que o trabalho exigia grande esforço físico e era realizado sob o sol escaldante;
- manter o então adolescente Ronaldo Cardoso dos Santos, à época com dezessete anos, na atividade de cata de raízes, portanto, em local perigoso, e em local e horário que não permitiam a sua frequência a escola;
- não eram fornecidas roupas de cama aos obreiros, tendo estes que adquirirem, por conta própria, os lençóis, fronhas e cobertores. Também não eram disponibilizados armários individuais, fazendo com que os obreiros improvisassem um varal ou espalhassem os seus objetos sob as camas ou sob o chão, gerando desconforto e risco de perda e furto de pertences;
- aos trabalhadores destinados à poda de árvores de eucalipto (Fazenda Santo Antônio), não era concedido o descanso semanal remunerado de 24 horas consecutivas;
- na área de vivência localizada na frente de trabalho da Fazenda Santo Antônio, o local destinado aos trabalhadores era dividido com diversos materiais, tais como embalagens de óleo lubrificante, pneus de trator, sacos de soja, embalagens de pesticidas vazios e outros, dando destinação diversa ao local;
- ausência de local adequado para que os trabalhadores fizessem as



suas refeições nas frentes de trabalho, sendo que muitos se alimentavam de cócoras ou sentados em garrafas térmicas ou de pé, expostos ao sol e ao calor excessivo, ou mesmo, à chuva. Na frente de trabalho da Fazenda Santo Antônio, apesar de possuir um refeitório, este só poderia ser utilizado pelos empregados fixos da fazenda;

- inexistência de instalações sanitárias, composta de vaos sanitários e lavatórios, nas frentes de trabalho, tendo os trabalhadores de fazer suas necessidades no mato, sujeitando-se a intempéries climáticas e à ação de animais peçonhentos;
- precária estrutura do local destinado aos trabalhadores, fornecido pelos denunciados. Na Fazenda Dois Amores (Barra IV), o alojamento que abrigava 18 pessoas constituía-se em um casebre velho sem energia elétrica ou lamparinas para iluminá-lo à noite, o mesmo acotencendo com o local de preparo das refeições. Na Fazenda Santo Antônio, o alojamento que abrigava 12 pessoas não possuía janelas, tornando o local abafado e propício à proliferação de doenças contagiosas. Os dois alojamentos e os locais de preparo das refeições eram sujos, com lixo espalhado pelo chão, restos de alimentos e repleto de moscas. Na Fazenda Santo Antônio, o local de preparo das refeições era localizado em frente ao banheiro, estando este local sujo e cheio de materiais espalhados, como sacos de soja, recipientes de agrotóxicos, pneus etc.;
- na Fazenda Dois Amores (Barra IV), não foi disponibilizado lavanderia aos obreiros, tendo os mesmos que lavar os seus trajes às margens do Rio das Éguas, gerando desconforto, risco de acidentes e de contaminação de doenças;
- inexistência de instalações sanitárias disponíveis aos trabalhadores alojados na Fazenda Dois Amores (Barra IV), tendo os trabalhadores de fazer suas necessidades no mato, sujeitando-se a intempéries climáticas e à ação de animais peçonhentos, além de contribuir para a falta de



higiene nos arredores do alojamento;

- não havia local para lavar roupa ou panelas na Fazenda Dois Amores (Barra IV);
- inexistência de documentos necessários ao contrato de trabalho, como a assinatura de CTPS e instrumento de contrato escrito em que conste o prazo de duração, salário, alojamento, alimentação e retorno do trabalhador;
- as precárias condições de salubridade das atividades laborativas de corte, carregamento e descarga de lenha nas Fazendas Dois Amores (Barra IV) e Santo Antônio, onde se constatou: 1) a inexistência de fornecimento gratuito de qualquer EPI – Equipamento de Proteção Individual – para as atividades laborais; 2) falta de kit de primeiros socorros e profissional habilitado para prestar socorro aos trabalhadores; 3) a inexistência de realização do exame médico admissional; 4) omissão em providenciar atestados de saúde ocupacional – ASO; 5) omissão em adotar os princípios ergonômicos que visem à adaptação dos obreiros às condições do trabalho; 6) deixar de constituir Serviço Especializado em Saúde e Segurança do Trabalho Rural.

A rigor, depreende-se dos elementos probatórios anexos, colhidos em investigação, a submissão dos trabalhadores à condições degradantes de trabalho.

As pessoas reduzidas a condições assemelhadas à servidão estão indicadas às fls. 298 da mídia (CD-ROM), acostado aos autos às fls. 15 do Inquérito Policial epigrafado.

As responsabilidades criminais dos denunciados ALFIO GABRIEL THOMASELLI FILHO e ANTÔNIO CARLOS CORREIA DE OLIVEIRA restaram claramente delineadas, tendo em vista que, como proprietário (ordenador das determinações a serem seguidas, detendo o poder de mando, comando e gestão dos empreendimentos desenvolvidos nas fazendas) e administrador (o executor dos comandos emanados do titular dos empreendimentos e homem de confiança do primeiro) das

**MPF**

Ministério Público Federal

**Procuradoria
da República
em Barreiras/BA**

Fazendas Dois Amores (Barra IV) e Santo Antônio, respectivamente, concorreram para a redução dos trabalhadores a condições assemelhadas à servidão, sujeitando-os à circunstâncias laborais degradantes, de maneira livre, consciente e voluntária, além de estarem cientes da existência de um menor dentre os obreiros.

Saliente-se que, muito embora, a contratação do empreiteiro tendo sido realizada por ANTÔNIO CARLOS CORREIA DE OLIVEIRA, no exercício de sua função de administrador das fazendas, ela foi consentida pelo proprietário ALFIO GABRIEL THOMASELLI FILHO, já que todas as contratações eram previamente autorizadas por este (tanto dos empregados fixos como de empreiteiros), bem como o mesmo comparecia às fazendas, mensalmente, para verificar as condições das propriedades, inclusive das frentes de trabalho.

Por sua vez, a responsabilidade do denunciado GÍLSON DE FREITAS é aferida pelo fato de ter arregimentado os trabalhadores para trabalharem na área rural onde se deu os fatos e porque ordenava a execução das atividades para a limpeza da área da Fazenda Dois Amores (Barra IV) e de poda das árvores de eucalipto na Fazenda Santo Antônio pelos obreiros, dentre eles um menor de idade, à época dos fatos, nas referidas condições degradantes de trabalho.

No mais, ALFIO GABRIEL THOMASELLI FILHO, proprietário das Fazendas Dois Amores (Barra IV) e Santo Antônio, em concurso com o segundo denunciado, ANTÔNIO CARLOS CORREIA DE OLIVEIRA, administrador das aludidas fazendas, davam destinação a embalagens de agrotóxicos vazias em descumprimento às exigências estabelecidas na legislação pertinente.

Efetivamente, verificou-se que os citados réus descartavam embalagens de agrotóxicos em total descumprimento às exigências legais pertinentes, sendo que os próprios obreiros - na falta de outros vasilhames - se utilizavam destes recipientes, principalmente para armazenar água para o consumo e preparo das refeições, ignorando os riscos a sua saúde.

Na ação fiscalizatória empreendida no período de 07/06/2011 a 17/06/2011, restou constatado pelos prepostos do Ministério do Trabalho e Emprego o



descarte irregular, conforme se pode verificar às fls. 45 da mídia acostada às fls 15 do inquérito anexo, com a utilização de embalagens vazias para fins diversos do descarte e com o descarte irregular de tais recipientes.

A materialidade delitiva encontra-se evidenciada na mídia acostada às fls. 15 do inquérito policial anexo, em especial nos seguintes documentos: i) fls. 08/52; ii) escrituras públicas de fls. 57/70; iii) contratos de fls. 71/77; iv) auto de apreensão e guarda de fls. 85/96; v) Termos de Declaração (fls. 97/137); vi) fotos de fls. 45 (descarte irregular) e demais documentos.

A autoria delitiva encontra-se caracterizada também pelo documentos acima referidos, os quais apontam a prática das condutas típicas por parte dos denunciados. Estes, eram capazes, à época dos fatos, possuíam consciência da ilicitude e deles se exigiam condutas diversas.

Pelo exposto, o Ministério Público Federal denuncia **ALFIO GABRIEL THOMASELLI FILHO e ANTÔNIO CARLOS CORREIA DE OLIVEIRA** pela prática das condutas descritas no **art. 149, caput, por trinta vezes, com incidência da causa de aumento prevista no § 2º, I, do Código Penal, e do art. 15, “caput”, da Lei nº 7.802/89, c/c o art. 29 e arts. 69 e 70, todos do Código Penal**, bem como denuncia **GÍLSON DE FREITAS** pela prática da conduta descrita no **art. 149, caput, por trinta vezes, com incidência da causa de aumento prevista no § 2º, I, do Código Penal, c/c o arts. 29 e 70, do mesmo Codex** requerendo que, recebida e autuada esta peça acusatória, a qual segue acompanhada (em anexo) do 1626/2011 que lhe deu ensejo, seja instaurado o devido processo legal, citando os denunciados para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ou, não apresentada as respostas no prazo legal, seja nomeado defensores dativos para oferecê-las, designando, por ato contínuo, dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, sendo, ao final, condenados nas sanções previstas nos dispositivos supramencionados, observando-se o novo procedimento comum ordinário, introduzido pela Lei nº 11.719/08.

REQUER, AINDA, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL A REALIZAÇÃO DAS SEGUINTEs DILIGÊNCIAS:



a) a requisição das folhas de antecedentes e certidões cartorárias criminais dos denunciados, nas esferas federais e do Estado da Bahia, bem como das mesmas esferas correspondentes aos Estados de domicílio do primeiro e segundo denunciado (Estados de São Paulo e Goiás), até a data designada para a audiência de instrução e julgamento;

b) a cientificação do Instituto Nacional de Identificação – INI –, sobre o oferecimento da presente Denúncia, para que possa alimentar seus bancos de dados e o INFOSEG;

c) a oitiva das testemunhas e vítimas adiante arroladas:

TESTEMUNHAS

1. Luercy Lino Lopes – Procuradora Regional do Trabalho, lotada na Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, localizada na rua Vicente Machado, nº 147, Centro, Curitiba/PR;

2. Luize Surkamp Neves – Auditora Fiscal do Trabalho, Mat. 117404040, CIF.02291-8, lotada na Agência Regional de Caçador/SC, localizada na Rua Moacir Sampaio, nº 296, Caçador/SC, CEP 89500-000;

3. Maria Inês Chagas de Almeida – Auditora Fiscal do Trabalho, CIF 01348-0, lotada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Ceará – SRTE/CE, localizada na Rua 24 de Maio nº 178, Centro, Fortaleza-CE, CEP 60020-000, Telefones:(85) 3255-2212 / (85) 3255-3989 / (85) 3255-3940;

4. Almir Chagas - Auditor Fiscal do Trabalho, lotado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal – SRTE/DF, localizada na Av. W3 Norte Quadra 509, Bloco E, Ed. Sede, Asa Norte, Brasília-DF CEP 70750-505, Telefones: (61) 2031-0104/0129, Fax: (61) 2031-0167/0132;

5. Tatiane Valadares Caldas Macedo Couto - Auditora Fiscal do Trabalho, lotada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Tocantins – SRTE/TO, localizada na Av. Ns 02, 302 Norte, Lote 03, CEP: 77006-340, Palmas -TO, Telefones: (63) 3218-6000, Fax: (63) 3218-6018 / 3218-6023.

VÍTIMAS

1. Leandro Elias Batista – brasileiro, lavrador, filho de Odeilde Maria da Conceição e



José Elias Batista, nascido em 01/01/1992, residente no Povoado de Salto, Correntina\BA;

2. **Gilson Francisco de Jesus** – brasileiro, lavrador, filho de Raimunda Purdance de Jesus e José Batista do Nascimento, nascido em 11/07/1983, residente no Povoado de Salto, Bairro Santo Antônio, Correntina\BA;

3. **Adelso Moreno do Nascimento** – brasileiro, lavrador, filho de Ambrosina Ave Morena e José do Nascimento, nascido em 25/07/1969, residente na Zona Rural da Rua do Meio, Correntina\BA;

4. **Manoel Batista de Jesus** – brasileiro, lavrador, filho de Joana Batista de Jesus, nascido em 21/08/1983, residente na Zona Rural da Rua do Meio, Correntina\BA;

5. **Ronaldo Cardoso dos Santos** - brasileiro, lavrador, filho de Manoel Cardoso dos Santos e Ana Maria da Conceição, nascido em 11/10/1993, residente Arrojelândia, Correntina\BA;

6. **Valdino da Conceição** – brasileiro, lavrador, filho de João da Conceição e Jordina Maria da Conceição, nascido em 22/03/1988, residente no Povoado de Salto, Correntina\BA;

7. **José Xavier Pereira** – brasileiro, lavrador, filho de Maria da Conceição Xavier Pereira e Pedro Barbosa Pereira, nascido em 23/08/1975, residente em Santo Antônio, Correntina\BA;

8. **Cláudio Xavier da Conceição** – brasileiro, lavrador, filho de João da Conceição e Maria Ilza Lima Xavier, nascido em 29/12/1988, residente no Povoado de Salto, Correntina\BA;

Barreiras/BA, 29/04 /2013.

JOSE RICARDO TEIXEIRA ALVES
PROCURADOR DA REPÚBLICA